

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone/Fax:

(43) 464-1265 - Mauá da Serra - PR

CNPJ: 95.548.400/0001-42



LEI N°. 18/2005

**SUMULA:** ALTERA NO CAPÍTULO V - DA  
CONTRIBUIÇÃO O ART. 17. DA LEI  
015/2002 DE 04 DE MAIO DE 2002, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

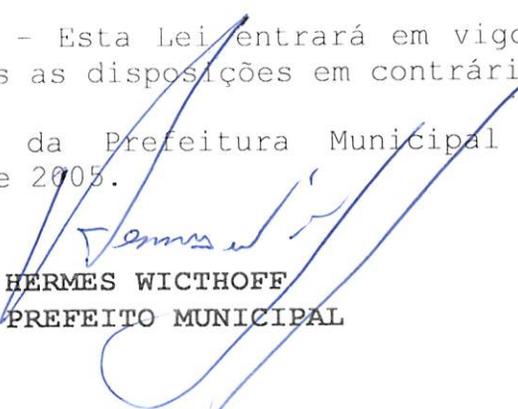
A Câmara do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O artigo 17. do Capítulo V - Das contribuições, da Lei 015/2002, de 04 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação: " A contribuição mensal do inscrito obrigatório, Art. 3.º será correspondente a 11 % (onze por cento) sobre a remuneração mensal percebida pelo segurado, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, excluídas:

- I - cargo em comissão;
- II - as diárias;
- III - Salário Família.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, aos 20 de Julho de 2005.

  
**HERMES WICHTOFF**  
**PREFEITO MUNICIPAL**